CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO DE DISTINTIVOS DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DESTINADOS A AUTORIDADES E VISITAS ILUSTRES

Senhora Gerente,

Em complementação ao parecer econômico-financeiro de fl. 18, o Ofício FL. 263/2025, às fls. 26-27, trouxe informações adicionais para a análise do Projeto de Resolução nº 20/2025, que visa instituir a confecção de distintivos com o Brasão de Armas do Município de Santo André para serem entregues a autoridades e visitas ilustres.

As novas informações indicam a previsão de distribuição anual de 600 distintivos, com base na estimativa de 60 sessões por ano e entrega de 10 unidades por evento. Quanto ao modelo, sugere-se a adoção de design similar ao broche atualmente utilizado pelos vereadores, mantendo as mesmas dimensões e materiais, além da inserção do Brasão de Armas e respectivo estojo de acondicionamento.

Para fins de estimativa de custo, o ofício apresenta como referência o processo licitatório realizado pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (Edital nº 11/2024, Processo Administrativo nº 062/2024). O referido processo contempla, ao custo total de R$ 175.688,00, a aquisição de pins para a "Câmara Municipal de São Bernardo", servindo apenas como alusão, não correspondendo diretamente ao objeto proposto pelo Projeto de Resolução nº 20/2025.

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois seguintes;
- declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira da medida proposta em relação à LOA, ao PPA e à LDO.

O § 3º do mesmo artigo prevê dispensa dessas exigências apenas quando a despesa for considerada irrelevante, conforme definição da LDO vigente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santo André para o exercício de 2025 (Lei nº 10.791/2024), em seu artigo 26, estabelece como despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassarem 50.000 unidades do Fator Monetário Padrão (FMP) por programa orçamentário. De acordo com a Instrução Normativa SGF nº 001/2024, o valor do FMP para 2025 é de R$ 5,5539, o que resulta em um limite de R$ 277.695,00 para classificação como despesa irrelevante.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SHIRLEY MOREIRA DA SILVA:35420304813 Data: 14/07/2025 11:00:50

Dessa forma, a dispensa dos requisitos do artigo 16 da LRF está condicionada à comprovação de que o custo estimado com a implementação do Projeto de Resolução nº 20/2025 não ultrapassará o valor de R$ 277.695,00. Caso o montante supere esse limite, será obrigatória a apresentação completa das exigências legais mencionadas.

Submetemos o presente parecer à apreciação superior.

Santo André, 14 de julho de 2025

Shirley Moreira da Silva
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.